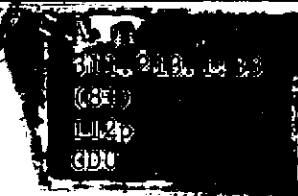
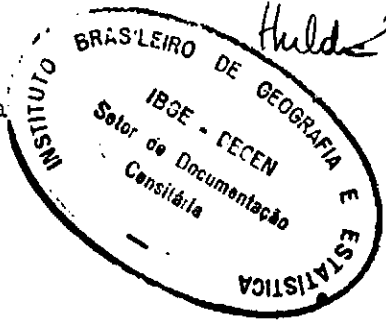


65

I.B.G.E. - Conselho Nacional de Estatística
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO CENSITÁRIO.



Documento nº 6
Outubro, 1959

Reg 1734

PROGRAMA DO RECENSEAMENTO GERAL DE 1960

PROFUNDIDADE DOS CENSOS INDUSTRIAL, COMERCIAL E DOS SERVIÇOS

I - INTRODUÇÃO

O plano sôbre a profundidade dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços, que ora se submete à consideração da Comissão Censitária Nacional, resulta de estudos procedidos pelos Grupos Técnicos respectivos, do Núcleo de Planejamento, tendo sido preliminarmente reunidos em documentos de trabalho. Com o fim de proceder-se a sistematização e uniformização de seus aspectos comuns, foram êses documentos apreciados pela Comissão de Coordenação do Núcleo de Planejamento Censitário e posteriormente examinados em reunião de chefia, sofrendo várias modificações, consubstanciadas neste documento.

Tais estudos basearam-se, principalmente, na experiência dos Censos de 1940 e 1950 e, bem assim, nas recomendações internacionais, destacando-se entre estas, no tocante aos Censos Comercial e dos Serviços, as resultantes da IX Reunião da Comissão de Estatística, da Organização das Nações Unidas, levada a efeito em abril/maio de 1956.

Com relação ao Censo Industrial, foram também objeto de consulta básica, os resultados da "Pesquisa Sôbre Produtos, Matérias-Primas e Atividade Industrial", realizada pelo Núcleo em 1957, assim como a experiência colhida com a apuração e sistematização dos dados do "Registro Industrial", alusivos aos anos de 1955, 1956 e 1957, executadas pelo Núcleo, em decorrência das Resoluções 577 e 602, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Para facultar informações indispensáveis ao desenvolvimento econômico do País, foram incluídas novas pesquisas, atinentes a "Inversões e desinvestimentos de bens de capital" no ano de referência do Censo e a "Distribuição dos empregados por classes de salários" em determinado mês. No Censo Comercial incluiu-se, além das acima indicadas, nova pesquisa sôbre "Contas a receber" no último dia do ano e "Meios de transporte", enquanto no Censo Industrial, afóra o primeiro dêses tópicos, um outro, referente a "Receitas não industriais".

A profundidade dos próximos Censos Econômicos acompanha, de modo geral, os princípios básicos observados em 1950. Todavia, merecem destaque, não só o maior detalhe com que serão investigados, nos Censos Industrial e Comercial, as vendas a consumidores, discriminadas segundo a destinação - indústrias, repartições públicas e outros consumidores, como também, no Censo Comercial, a possibilidade de determinar-se quais as mercadorias vendidas por um mesmo estabelecimento, qualquer que seja a linha de mercadorias predominante. Será possível, além dis-

193.1

so, através de tabulações especiais, conhecer-se as associações mais frequentes de linhas de mercadorias no comércio varejista ou atacadista.

O Comércio de Imóveis foi investigado no Censo de 1950, juntamente com o Comércio de Valores Mobiliários. No documento referente ao âmbito do Censo Comercial, submetido à Comissão Censitária Nacional em princípios do corrente ano, o Núcleo de Planejamento Censitário, sugeriu, tendo sido aprovada, a exclusão da pesquisa sobre Comércio de Valores Mobiliários e a manutenção da referente a Comércio de Imóveis. A profundidade da pesquisa para esta atividade se acha modificada em relação ao programa de 1950, principalmente no que tange à investigação dos vários tipos de receita, permitindo análise mais ampla. No tocante a imóveis negociados, a pesquisa desce a maiores detalhes, propiciando sua localização, segundo sejam urbanos ou rurais.

O plano para o Censo dos Serviços sofreu modificações bastante sensíveis, em relação à profundidade observada em 1940 e 1950, cabendo destacar aquelas que implicam em ponderável simplificação e unificação dos instrumentos de coleta, introduzidas, contudo, sem qualquer prejuízo para os aspectos fundamentais a serem investigados.

Cumprе esclarecer, neste particular, que se concordou na supressão da pesquisa relativa a aspectos peculiares das diversas classes de atividade, por serem objeto de levantamentos da alçada da estatística permanente, cujas publicações a respeito são plenamente satisfatórias.

O critério adotado no Censo de 1950 determinava que as oficinas de confecção, predominantemente dedicadas a atender a encomendas de particulares, fôsem incluídas no âmbito do Censo dos Serviços. Se, entretanto, produzissem bens em série, ou atendessem principalmente a encomendas de estabelecimentos industriais ou comerciais, seriam incluídas no âmbito do Censo Industrial.

A experiência, todavia, desaconselha a manutenção desse critério, em virtude das diferentes interpretações que suscitou aos recenseadores, as quais determinaram, na fase de apuração, a necessidade de transferir-se grande número de unidades coletadas, do Censo dos Serviços para o Censo Industrial e vice-versa, com vistas a corrigir-se os equívocos cometidos. O novo critério, além do mais, encontra apóio nas normas recomendadas pelos órgãos internacionais (ver a Classificação Internacional Padronizada de Todas as Atividades Econômicas, da O.N.U.), onde os "serviços de confecção", não estão previstos como atividade autônoma, classificados, que são, ora como indústrias, ora como serviços pessoais.

Em seus aspectos básicos o novo critério se resume no seguinte:

a) a pesquisa efetuada em 1950 sob o título "serviços de confecção e reparação" restringir-se-á no próximo censo a "serviços de reparação", transferindo-se para o Censo Industrial os "serviços de confecção". Excetuam-se à regra os serviços de confecção de artigos do vestuário sob medida e outros que não se revistam de caráter industrial. Para estes últimos será elaborada uma lista, que

se distribuirá aos recenseadores, a fim de orientá-los na solução de dúvidas que possam surgir durante a distribuição dos instrumentos de coleta;

b) os estabelecimentos que se dediquem simultaneamente à atividade de confecção e reparação, estarão compreendidos no âmbito do Censo Industrial, sempre que a "confecção" se apresente como maior fonte de receita, e no do Censo dos Serviços quando a principal fonte de receita for representada pela "reparação".

Outras modificações importantes, introduzidas no processo de pesquisa do Censo Industrial, virão determinar a unificação e simplificação dos instrumentos de coleta, que se reduzirão a um só questionário, comum a todos os estabelecimentos. Dito questionário será distribuído juntamente com uma lista de produtos e de matérias-primas, confeccionando-se listas comuns a estabelecimentos de várias classes de atividades, conforme a afinidade dos respectivos produtos e matérias-primas. Por exemplo, figurarão numa mesma lista os produtos e matérias-primas das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e de comunicações, e de material de transporte; do mesmo modo, os da indústria da madeira e do mobiliário e de casos semelhantes.

Está prevista, ainda, uma pesquisa sobre a maquinaria ligada à produção de determinadas indústrias, como por exemplo: metalúrgica, mecânica, têxtil, de calçados e outras consideradas de expressão no conjunto da economia do País.

Exclui-se da profundidade do Censo Industrial a indústria extrativa vegetal, cuja investigação será procedida através do Censo Agrícola, consoante o deliberado pela Comissão Censitária Nacional quando apreciou o documento referente ao âmbito dos próximos censos. Por seu turno a chamada "indústria rural" será considerada em conformidade com o critério exposto no documento sobre profundidade do Censo Agrícola, já aprovado pela Comissão.

Cabe ressaltar que a comparabilidade histórica fica devidamente assegurada, mediante codificações especiais que permitirão o agrupamento das atividades, em consonância com o critério adotado nos Censos Econômicos de 1950.

II - RELAÇÃO DOS TÓPICOS

A - CENSO INDUSTRIAL

- 1 - Atividade
- 2 - Constituição Jurídica
- 3 - Ano de Instalação
- 4 - Capital Aplicado (Em 31-XII)

4.1 - Instalações peculiares à atividade exercida (máquinas e aparelhos, instalações de força motriz, acessórios e ferramentas, móveis e utensílios)

4.2 - Bens imóveis

4.2.1 - Edifícios, armazéns e depósitos utilizados

4.2.2 - Terrenos utilizados

4.3 - Meios de transporte (veículos, embarcações, animais, etc.)

5 - Inversões de Capital (Ano de referência)

5.1 - Em instalações peculiares à atividade exercida:

5.1.1 - Novas (inclusive usadas, de procedência estrangeira e utilizadas pela primeira vez no País, e o valor de reformas gerais)

5.1.2 - Usadas

5.2 - Em bens imóveis

5.2.1 - Construídos por conta do estabelecimento, inclusive o valor das reformas gerais

5.2.2 - Adquiridos de terceiros (inclusive terrenos)

5.3 - Em meios de transporte

5.3.1 - Novos (inclusive reformas gerais)

5.3.2 - Usados

6 - Desinvestimentos (Ano de referência)

6.1 - Valor das instalações peculiares à atividade exercida, alienadas ou retiradas de serviço

6.2 - Outros bens

7 - Equipamento de Energia e Fôrça Motriz (Em 31/XII)

7.1 - Motores primários (Potência)

7.1.1 - Máquinas a vapor

7.1.2 - Turbinas a vapor

7.1.3 - Rodas e turbinas hidráulicas

7.1.4 - Motores de combustão interna

7.2 - Geradores de energia elétrica (Potência)

7.2.1 - De corrente contínua e de corrente alternada

7.3 - Motores elétricos (Potência)

7.3.1 - Alimentados com energia gerada no próprio estabelecimento

7.3.2 - Alimentados com energia adquirida

7.4 - Equipamento mantido em reserva, já incluído anteriormente (Potência)

7.4.1 - Motores primários

7.4.2 - Geradores de energia elétrica

7.4.3 - Motores elétricos

7.4.3.1 - Alimentados com energia gerada no próprio estabelecimento

7.4.3.2 - Alimentados com energia adquirida

8 - Pessoal Ocupado

8.1 - Proprietários e sócios (Total)

- 8.2 - Pessoal diretamente ligado à produção
 - 8.2.1 - Técnicos de categoria superior (Engenheiros, químicos, etc.) (Total)
 - 8.2.2 - Operários (Homens e mulheres)
 - 8.2.2.1 - Mestres, contra-mestres e operários com função de che
fia
 - 8.2.2.2 - Operários e aprendizes de 18 anos e mais
 - 8.2.2.3 - Operários e aprendizes menores de 18 anos

8.3 - Pessoal de administração (Diretores, gerentes, pessoal de escritório, de serviço de transportes, limpeza, e de outros serviços não ligados à produção (Total)

8.4 - Distribuição dos empregados no mês segundo classes de salá
rio

- 8.4.01 - até Cr\$ 2 100
- 8.4.02 - de Cr\$ 2 101 a Cr\$ 3 000
- 8.4.03 - de Cr\$ 3 001 a Cr\$ 4 000
- 8.4.04 - de Cr\$ 4 001 a Cr\$ 5 000
- 8.4.05 - de Cr\$ 5 001 a Cr\$ 6 000
- 8.4.06 - de Cr\$ 6 001 a Cr\$ 9 000
- 8.4.07 - de Cr\$ 9 001 a Cr\$12 000
- 8.4.08 - de Cr\$12 001 a Cr\$15 000
- 8.4.09 - de Cr\$15 001 a Cr\$20 000
- 8.4.10 - de Cr\$20 001 a Cr\$25 000
- 8.4.11 - de Cr\$25 001 e mais

9 - Salários e Vencimentos (Ano de referência)

- 9.1 - Pessoal diretamente ligado à produção
 - 9.1.1 - Técnicos de categoria superior
 - 9.1.2 - Operários e aprendizes

9.2 - Pessoal de Administração e outros empregados

10 - Trabalhadores em Domicílio

10.1 - Importância paga (Ano de referência)

11 - Flutuação de Mão-de-Obra (Ano de referência)

- 11.1 - Número de operários e aprendizes (mês a mês)
- 11.2 - Número de operário-horas normais (mês a mês)
- 11.3 - Número de operário-horas extraordinárias (mês a mês)
- 11.4 - Média mensal de operários ocupados
- 11.5 - Número de dias de atividade do estabelecimento durante o ano de refe-
rência
- 11.6 - Número de meses que o estabelecimento trabalhou

12 - Despesas de Consumo (Ano de referência)

12.1 - Matérias-primas e materiais (Quantidade e valor)

12.2 - Material de embalagem e acondicionamento (Valor)

12.2.1 - De metais

12.2.2 - De madeira, cortiça ou palha

12.2.3 - De papel ou papelão

12.2.4 - De borracha ou plástico

12.2.5 - De tecidos (inclusive barbante e corda)

12.2.6 - De vidro

12.2.7 - Outros

12.4 - Combustíveis e lubrificantes

12.4.1 - Combustíveis (Quantidade e valor)

12.4.1.01 - Carvão-de-pedra

12.4.1.02 - Óleo diesel

12.4.1.03 - Outros óleos minerais

12.4.1.04 - Gasolina e álcool-motor

12.4.1.05 - Querosene

12.4.1.06 - Coque

12.4.1.07 - Carvão vegetal

12.4.1.08 - Lenha

12.4.1.09 - Gás (de petróleo, hulha, acetileno, etc.)

12.4.1.10 - Outros combustíveis adquiridos de terceiros

12.4.2 - Lubrificantes (Valor)

12.4.3 - Resíduos da própria indústria consumidos como combustível (Valor)

12.5 - Energia elétrica

12.5.1 - Produzida no próprio estabelecimento

12.5.1.1 - Consumida nas operações industriais

12.5.1.2 - Vendida ou cedida

12.5.2 - Adquirida de terceiros

12.5.2.1 - Consumida nas operações industriais

12.5.2.2 - Vendida ou cedida

12.5.3 - Consumida nas operações industriais

12.5.3.1 - Para força motriz

12.5.3.2 - Para iluminação

12.5.3.3 - Para outros fins

13 - Despesas Diversas (Ano de referência)

13.1 - Aluguéis e arrendamentos

13.2 - Publicidade e propaganda

13.3 - Juros pagos ou creditados a terceiros e despesas bancárias

13.4 - Fretes e carretos pagos a terceiros

13.5 - Indenizações por dispensa, aviso prévio, auxílio doença, etc.

13.6 - Retiradas de proprietários e de sócios

13.7 - Demais despesas

- 14 - Produção (Ano de referência)
 - 14.1 - Produtos (Quantidade e valor)
 - 14.2 - Receita proveniente de serviços industriais
- 15 - Produtos e Subprodutos em Curso de Elaboração (Valor em 31/XII)
- 16 - Distribuição da Produção
 - 16.1 - Vendas ou transferências para estabelecimentos da mesma empresa (inclu-se de produtos incorporados ao capital do próprio estabelecimento)
 - 16.1.1 - Para o próprio estabelecimento (produtos de fabricação própria incorporados ao capital)
 - 16.1.2 - Para outros estabelecimentos industriais
 - 16.1.3 - Para estabelecimentos comerciais ou de serviços
 - 16.2 - Vendas a consumidores
 - 16.2.1 - Industriais
 - 16.2.2 - Repartições públicas
 - 16.2.3 - Outros consumidores
 - 16.3 - Vendas a revendedores
 - 16.4 - Exportações diretas para o Exterior
 - 16.5 - Valor das amostras distribuídas gratuitamente
- 17 - Receitas Não Industriais (Ano de referência)
 - 17.1 - Venda de resíduos industriais
 - 17.2 - Venda de materiais não produzidos pelo estabelecimento
 - 17.3 - Outras receitas
- 18 - Estoques de Produtos (Valor)
 - 18.1 - Em 31-XII (Ano anterior)
 - 18.2 - Em 31-XII (Ano de referência)
- 19 - Outros Estoques (Valor em 31-XII)
 - 19.1 - Matérias-primas
 - 19.2 - Material de embalagem e acondicionamento
 - 19.3 - Combustíveis e lubrificantes
 - 19.4 - Materiais destinados a revenda
- 20 - Contas a Receber (Valor em 31-XII)
- 21 - Meios de Transporte (Ano de referência)
 - 21.1 - Veículos ferroviários
 - 21.1.1 - Locomotivas (Número e potência)
 - 21.1.10 - A vapor
 - 21.1.11 - De outros tipos

- 21.1.2 - Vagões de todos os tipos (Número e capacidade)
- 21.2 - Veículos motorizados
 - 21.2.1 - Caminhões e camionetas (Número e capacidade)
 - 21.2.2 - Outros veículos para carga (Número e capacidade)
- 21.3 - Embarcações
 - 21.3.1 - Motorizadas (Número e tonelagem bruta)
 - 21.3.2 - De outros tipos (Número e tonelagem bruta)
- 21.4 - Linhas férreas privadas (Km)
 - 21.4.1 - Bitola de 1 metro
 - 21.4.2 - Outras bitolas



B - CENSO COMERCIAL

a) Comércio de Mercadorias

- 1 - Forma de Comércio (Varejo ou atacado)
- 2 - Atividade
- 3 - Constituição Jurídica
- 4 - Categoria
- 5 - Ano de Instalação
- 6 - Capital Aplicado (Em 31-XII)
 - 6.1 - Instalações peculiares ao exercício da atividade
 - 6.2 - Bens imóveis
 - 6.3 - Meios de transporte
- 7 - Inversões de Capital (Ano de referência)
 - 7.1 - Instalações peculiares ao exercício da atividade
 - 7.2 - Bens imóveis
 - 7.2.1 - Construídos por conta do estabelecimento (inclusive ampliações e reformas gerais)
 - 7.2.2 - Adquiridos de terceiros (inclusive terrenos)
 - 7.3 - Meios de transporte
 - 7.3.1 - Novos (inclusive reformas gerais)
 - 7.3.2 - Usados
- 8 - Desinvestimentos (Ano de referência)
- 9 - Pessoal Ocupado (Em 31-XII)
 - 9.1 - Proprietários e sócios com atividade no estabelecimento (Total)

- 9.2 - Pessoal especializado nas atividades do estabelecimento (Desdobramento por sexo)
 - 9.2.1 - De 18 anos e mais
 - 9.2.2 - Menores de 18 anos
- 9.3 - Pessoal de administração e demais empregados (Diretores, pessoal de escritório, serviços de limpeza, etc.) (Total)
- 9.4 - Membros não remunerados da família dos proprietários e sócios, já computados nos itens 9.2 e 9.3 (Total)
- 9.5 - Número de pessoas ocupadas (Investigação trimestral)
- 9.6 - Distribuição dos empregados segundo classes de salário (mês de de)

- 10 - Despesa (Ano de referência)
 - 10.1 - Salários e vencimentos
 - 10.1.1 - Pessoal especializado na atividade do estabelecimento
 - 10.1.2 - Pessoal administrativo e demais empregados (Diretores, pessoal de escritório, serviços de limpeza, etc.)
 - 10.2 - Aluguéis e arrendamentos
 - 10.3 - Publicidade e propaganda
 - 10.4 - Fretes e carretos pagos a terceiros
 - 10.5 - Indenizações por dispensa, aviso prévio, etc.
 - 10.6 - Retiradas de proprietários e sócios
 - 10.7 - Demais despesas

- 11 - Compra e Recebimento de Mercadorias (Ano de referência)
 - 11.1 - Mercadorias adquiridas diretamente de produtores nacionais
 - 11.1.1 - Produtos industriais
 - 11.1.2 - Produtos rurais
 - 11.2 - Mercadorias importadas diretamente do Exterior
 - 11.3 - Mercadorias adquiridas de revendedores
 - 11.4 - Mercadorias de produção própria de outros estabelecimentos da empresa recebidas em transferência
 - 11.5 - Mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos comerciais da empresa
 - 11.6 - Mercadorias recebidas em consignação

- 12 - Vendas de Mercadorias (Ano de referência)
 - 12.1 - Segundo a forma
 - 12.1.1 - Vendas a varejo
 - 12.1.2 - Vendas por atacado

- 12.2 - Segundo a distribuição
 - 12.2.1 - Vendas a consumidores
 - 12.2.1.1 - Industriais
 - 12.2.1.2 - Repartições públicas
 - 12.2.1.3 - Outros consumidores
 - 12.1.2 - Vendas a revendedores
 - 12.1.3 - Exportações para o Exterior
- 12.3 - Segundo a condição
 - 12.3.1 - Vendas a vista
 - 12.3.2 - Vendas a prazo
 - 12.3.3 - Vendas a prestação
- 12.4 - Segundo as espécies de mercadorias
- 13 - Transferências de Mercadorias (Ano de referência)
 - 13.1 - Para estabelecimentos da mesma empresa
 - 13.2 - Consignadas a terceiros
- 14 - Estoques de Mercadorias (Valor)
 - 14.1 - Em 31-XII (Ano anterior)
 - 14.2 - Em 31-XII (Ano de referência)
- 15 - Contas a Receber (Valor em 31-XII)
 - 15.1 - De vendas efetuadas a prazo
 - 15.2 - De vendas efetuadas a prestação
- 16 - Receita de Atividades Suplementares (Ano de referência)
- 17 - Meios de Transporte (Ano de referência)
 - 17.1 - Veículos ferroviários (Número e capacidade)
 - 17.2 - Veículos a motor (Número e capacidade)
 - 17.3 - Embarcações (Número e tonelagem bruta)

b) Comércio e Administração de Imóveis

Os tópicos números 2 a 10 do Comércio de Mercadorias também serão investigados para o Comércio e Administração de Imóveis, acrescentando-se ao tópico 10 os seguintes destaques:

- a) Comissões pagas a terceiros
- b) Custo de serviços contratados

Os demais tópicos serão os seguintes:

- 1 - Bens Imóveis Destinados a Venda
 - 1.1 - Existentes em 31-XII (Ano anterior)
 - 1.1.1 - Urbanos e suburbanos
 - 1.1.2 - Rurais
 - 1.2 - Existentes em 31-XII (Ano de referência)
 - 1.2.1 - Urbanos e suburbanos
 - 1.2.2 - Rurais
- 2 - Aquisições de Imóveis Destinados à Revenda (Ano de referência)
 - 2.1 - Urbanos e suburbanos
 - 2.2 - Rurais
- 3 - Vendas Efetuadas (Ano de referência)
 - 3.1 - De imóveis próprios
 - 3.2 - De imóveis de terceiros
- 4 - Receita (Ano de referência)
 - 4.1 - Recebimentos por vendas realizadas no ano (sinais, prestações e vendas a dinheiro)
 - 4.2 - Recebimentos por vendas realizadas em anos anteriores
 - 4.3 - Comissões recebidas
 - 4.4 - Receita de administração de imóveis de terceiros
 - 4.5 - Receita dos aluguéis de imóveis próprios
 - 4.6 - Outras receitas
- 5 - Contas a Receber (Valor em 31-XII)
 - 5.1 - De prestações
 - 5.2 - Outras contas

C - CENSO DOS SERVIÇOS

Os tópicos números 2 a 10 do Censo Comercial também serão investigados pelo Censo dos Serviços, acrescentando-se os seguintes:

- 1 - Importâncias Pagas às Pessoas Sem Relação de Emprego (inclusive "cachets")
- 2 - Valor dos Materiais de Consumo Adquiridos, inclusive combustíveis empregados na atividade (Ano de referência)
- 3 - Mercadorias Adquiridas Para Revenda (Ano de referência)

4 - Estoques em 31-XII (Ano de referência)

4.1 - Materiais de consumo

4.2 - Mercadorias adquiridas para revenda

5 - Receita (Ano de referência)

5.1 - Da prestação de serviços

5.2 - Da venda de mercadorias adquiridas para revenda

5.3 - Outras receitas

III - APRECIÇÃO DO PROGRAMA

Sobre os tópicos do programa de profundidade dos Censos Econômicos (Industrial, Comercial e dos Serviços) para 1960, são a seguir formuladas algumas considerações, com vistas a esclarecer aspectos atinentes à sua conceituação.

ASPECTOS COMUNS A TODOS OS CENSOS

1. Unidade Recenseável

A unidade recenseável nos Censos Econômicos é o "estabelecimento", como tal entendidas as unidades técnicas de produção (no Censo Industrial), de transação (no Censo Comercial) e de prestação de serviço (no Censo dos Serviços). Com referência à "empresa", entidade de natureza jurídico-financeira, serão investigados tão somente os aspectos estruturais, como sejam a organização jurídica, o capital realizado, ano de fundação, a atividade principal e a dos estabelecimentos que a compõem.

2. Atividade

Neste tópico investiga-se a natureza da atividade do estabelecimento, ou seja, a linha predominante de produtos na indústria, de mercadorias no comércio e de serviços prestados, nos serviços.

3. Constituição Jurídica

Em relação à constituição jurídica indaga-se também a respeito das atividades exercidas por órgãos do poder público e por entidades civis.

4. Ano de Instalação

Entende-se como ano de instalação aquele em que o estabelecimento iniciou a atividade que exerce na data do Censo.

5. Capital Aplicado

Compreende os bens próprios utilizados pelo estabelecimento. À matéria foi dado extenso tratamento nos Censos de 1940 e 1950, com a discriminação de vários componentes. Julga-se, entretanto, dispensável êsse parcelamento, que será substituído pelo agrupamento dos dados, segundo os três itens genéricos especificados no programa.

6. Inversões de Capital

Pela primeira vez investigam-se nos Censos Econômicos as inversões em bens de capital, efetuadas no ano de referência. Os tópicos desta indagação, de um modo geral, serão sempre desdobrados em "novos" e "usados", de maneira a distinguir-se os bens novos incorporados ao capital nacional, daqueles que se constituam simples transferência do capital social.

7. Desinvestimentos

Neste tópico se investiga acêrca do valor dos bens alienados ou retirados de uso. Trata-se de pesquisa que, em âmbito nacional, se fará pela primeira vez no País.

8. Pessoal Ocupado

A investigação tem, como característica básica, a distribuição do pessoal ocupado em três grandes categorias, desdobrada por idade e sexo aquela que reúne o pessoal mais diretamente ligado à atividade específica do estabelecimento. Far-se-á, além disso, investigação abrangendo as duas categorias de empregados, distribuídas por classes de salário em determinado mês.

9. Salários e Vencimentos

Compreende as importâncias pagas ao pessoal ocupado, em retribuição ao serviço prestado no estabelecimento, incluindo-se honorários de diretores, no caso das sociedades de capital. A pesquisa será desdobrada por grandes categorias de pessoal ocupado, conforme consta do respectivo tópico.

10. Despesas Diversas

Correspondem ao total das despesas não diretamente ligadas à atividade específica do estabelecimento, excluindo-se portanto aquelas efetuadas com a aquisição de matérias-primas, materiais, mercadorias, e, bem assim, com combustíveis, lubrificantes e energia elétrica utilizados na atividade específica do estabelecimento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

a) Censo Industrial

1. Inversões de Capital

Na indagação sobre "instalações peculiares ao exercício da atividade", incluir-se-ão como "novos" todos os bens de procedência estrangeira que venham sendo utilizados pela primeira vez no País, e, bem assim, a inversão atinente a reformas gerais.

2. Equipamento de Energia Elétrica e Força Motriz

Pesquisa-se a potência instalada, com destaque da mantida em reserva.

3. Pessoal Ocupado

Na categoria que abrange o "pessoal diretamente ligado à produção" destacam-se os "técnicos de categoria superior", constituindo-se pesquisa pela primeira vez executada através deste Censo, com o objetivo de medir-se a participação do pessoal de nível superior na produção industrial. Como "média mensal de operários" (item 8.4 do programa) entende-se o total de operários ocupados mês a mês, no ano de referência, dividido pelo número de meses declarados.

4. Salários e Vencimentos

Haverá destaque para as importâncias pagas aos "trabalhadores em domicílio", por se constituírem parcela do "custo dos serviços contratados".

5. Flutuação de Mão-de-Obra

A pesquisa fornecerá o número de operário-horas, normais e extraordinárias, efetivamente trabalhadas, mês a mês, no ano de referência. Investigar-se-á, ainda, o número de dias e de meses de atividade do estabelecimento, com o fim de melhor conhecer-se o fenômeno da atividade industrial cíclica.

b) Censo Comercial

1. Forma de Comércio

A exemplo dos censos anteriores, pesquisa-se o elemento fundamental para classificação do tipo de atividade comercial predominante no estabelecimento: varejo ou atacado.

2. Categoria

Investiga-se sobre a relação existente entre o estabelecimento e a

organização a que pertence, ou seja, se se trata de casa matriz, filial, seção de venda de indústria, etc.

3. Pessoal Ocupado

Em destaque pesquisam-se os "membros não remunerados da família dos proprietários e sócios", que já figuram nas categorias funcionais especificadas neste tópico.

4. Compra e Recebimento de Mercadorias

Objetiva-se com a pesquisa - mais detalhada que em 1950 - a determinação mais precisa do tipo de comércio atacadista, como seja o executado por estabelecimento "arrecadador e distribuidor de produtos rurais", "de comércio exterior", "consignatário", e outros.

5. Meios de Transporte

Trata-se de pesquisa realizada detalhadamente em 1940 e agora renovada com a redução que a experiência aconselha.

c) Censo dos Serviços

1. Categoria

A apreciação formulada para o Censo Comercial é válida para este Censo.

2. Salários e Vencimentos

A pesquisa inclui, com destaque, as importâncias pagas (inclusive "cachets") a pessoas que, sem relação de emprêgo, hajam prestado serviço ao estabelecimento, no ano de referência.

Rio, Outubro, 1959